

De acordo com o ponto 3.8.1.1. do RTP, a Direcção da FPB nomeou, em 11/06/2019, uma Comissão de Recurso “ad hoc” constituída por Rui Marques, José Curado e Frederico Palma, para apreciação de um recurso apresentado pela equipa B4F – Pedro da Fonseca Matos, relativo a uma decisão do DT, tomada durante o Campeonato Nacional de Equipas Open (mão nº 8 do encontro entre B4F – Pedro da Fonseca Matos e ABM – Miguel Teixeira, realizado em 9/6/2019).

A Comissão de Recurso (CR) considerou que o DT, à mesa, pode ter sido influenciado por saber quem foi responsável pela demora do tabuleiro do lado de Sul e Oeste. Daí ter feito a sondagem (ou “poll”) assumindo que a Informação Não-Autorizada (INA) provinha do parceiro, e em face das respostas ter optado por ajustar de acordo com a Lei 16B1a. A CR considera que o DT deveria ter apurado se esse facto seria perceptível do lado de Norte e Este. Poderia ter incluído mais algumas questões na sondagem, por exemplo, se uma demora do tabuleiro do lado de Sul e Oeste poderia ser atribuível a um dos jogadores e se a INA sugeriria algum tipo de ação. Na impossibilidade de pôr estas questões aos jogadores inicialmente consultados, os elementos da CR conduziram uma sondagem complementar com jogadores de categoria 1ª Paus ou superior. Os resultados são unânimes em considerar que: 1 – a demora poderia ser claramente atribuível ao jogador em Sul; 2 – a hesitação sugeria uma mão desbalançada ou com problemas de controlo em um ou mais naipes; 3 – tal como na sondagem inicial, conduzida pelo DT, Passo a 3NT era unanimemente uma alternativa lógica (para alguns a única alternativa). Conclui-se que houve INA sugerindo uma ação (continuar o leilão) em detrimento de outra alternativa lógica (Passo). Face ao exposto a CR não vê qualquer razão para alterar a decisão do DT de ajustar para 3NT+1.

A CR considera que só a sugestão do DT de que a equipa dos jogadores em NS recorresse é que poderia ter levado o seu capitão a recorrer, ainda que bastante arriscada, tendo em consideração os resultados da sondagem. Se não fosse este detalhe (confirmado pelo DT), a CR não teria dúvidas em reter o depósito. Assim sendo, recomenda, relutantemente, a devolução do depósito. No entanto, sugere que os jogadores sejam informados de que nestas questões, quando a sondagem é bem conduzida, é má ideia recorrer de decisões que estejam de acordo com os resultados da mesma.

Decisão da CR: Manter a decisão do DT à mesa

Depósito: Devolvido (com reservas)

Adenda: Já depois de ter tomado a decisão, e 12 dias (!) depois de apresentado o recurso, a CR foi confrontada com um facto novo trazido pelos recorrentes, de que foi o jogador do mesmo lado da cortina que iniciou a chamada do DT e apenas depois do carteio terminado, em aparente violação das alíneas e) e f) do ponto 3.3. do regulamento de bidding-boxes e cortinas da EBL de maio de 2019. No entanto, no seu relato o DT confirma ter apurado que os jogadores deram conta da demora. Acresce que a própria argumentação dos recorrentes, que começa com a frase «O jogador em Norte não tem maneira de saber quem está a pensar do outro lado da cortina», indicia que a demora foi claramente perceptível como tal, do outro lado. Deste modo não se aplicam as condições da alínea g) do referido regulamento, ou seja, não há razão para que o DT pudesse ser persuadido de que talvez a hesitação não tivesse sido perceptível.

Deste modo, e ainda que tardio, este novo facto não altera em nada a decisão da CR.

Funchal, 22/6/2019

O Relator da CR



(José Júlio Curado)